

MEDIDAS RELATIVAS À CONTENÇÃO DE POSSÍVEIS FONTES DE IGNIÇÃO DE INCÊNDIOS NO EDIFÍCIOS E RESPETIVO LOGRADOURO

DECRETO-LEI N.º 82/2021, NA SUA ATUAL REDAÇÃO

Para efeitos do disposto na subalínea v) da alínea b) do n.º 2 do artigo 60.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, na sua atual redação, devem ser adotadas, pelo interessado, as seguintes medidas mínimas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivo logradouro:

- 1. As vias de acesso para veículos de combate a incêndio e socorro, localizadas no interior da propriedade, devem ter uma largura útil não inferior a 3,5 m e uma altura livre não inferior a 4 m, bem como zona de inversão de marcha próxima dos edifícios;
- 2. Nas vias de acesso aos edifícios, localizadas no interior da propriedade, devem ser mantidas faixas de gestão de combustível com um mínimo de 5 m de largura para cada lado:
- 3. Nas faixas de gestão de combustível envolventes aos edifícios, as copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas, no mínimo, 5 m da edificação e a vegetação existente no extrato arbustivo e subarbustivo não pode exceder, respetivamente, 50 cm e 20 cm de altura:
- Ainda, nas faixas de gestão de combustíveis envolventes aos edifícios, não poderá ocorrer acumulação de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola;
- 5. Os edifícios devem ser circundados por uma faixa pavimentada ou revestida com materiais não inflamáveis, com uma largura mínima de 1 m;
- As coberturas, caleiras e algerozes dos edifícios devem ser conservadas limpas de carumas, folhas e ramos;
- 7. As chaminés e respiradores, bem como fogareiros e grelhadores, devem ser protegidos com rede de retenção de fagulhas;



Município de Resende

- 8. As botijas de gás e outras substâncias inflamáveis ou explosivas (gasolina, etc.) devem ser mantidas em compartimento isolado e mantidas livres de vegetação e afastadas de qualquer fonte de ignição;
- 9. Nos edifícios deve ser assegurada a disponibilidade de meios de combate a incêndios de primeira intervenção, para proteção e contenção de focos de incêndio, nomeadamente extintores ou bocas de incêndio do tipo carretel, conforme a tipologia do edificado;
- 10. Na proximidade dos edifícios, se não existir ligação à rede pública, deve ser assegurado o fornecimento de água para abastecimento dos meios de socorro, nomeadamente através de um reservatório de água, com capacidade mínima de 6 m3 por cada 50 m2 de área de implantação, até um máximo de 60 m3.